



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Ofício nº: 94/2019

Campo Largo, 09 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal, vem por meio deste, com base na Lei Orgânica do Município, **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 106/2019**, cujo tema versa sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais instalarem urnas de doação de cupons e/ou notas fiscais sem identificação a entidades assistenciais do Município de Campo Largo.

Ressalta-se a importância de considerar o artigo 67¹ da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência privativa do Prefeito, da qual faz parte a iniciativa na elaboração de leis que disponham sobre matéria financeira, orçamentária e tributária.

Portanto, nota-se que, como descrito no referido Projeto, a fiscalização e a aplicação de sanções, ficaria aos cuidados do Poder Executivo, gerando encargos ao Município.

Ademais, o referido Projeto não se mostra completo e adequado aos padrões do Município, pois não dispõe acerca de quais são os estabelecimentos, tão pouco delimitam os requisitos necessários que devem ser preenchidos pelas entidades.

¹ Art. 67 Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:
IV - sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Nota-se também, que não especifica os pormenores quanto a graduação da aplicação e valores das multas.

Por tais razões, nos termos do artigo 72, § 1º da Lei Orgânica, decido pelo **veto integral** do Projeto de Lei nº 106/2019, levando em consideração que cabe ao Prefeito a propositura de Projetos que acarretem encargos ao Município.

Atenciosamente,

MARCELO FABIANI
PUPPI:3532490293
02934

Assinado de forma digital por
MARCELO FABIANI
PUPPI:3532490293
4

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

MÁRCIO BERALDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO